

Processo n.: @REP 18/00424911

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 385/2018 - acerca de supostas irregularidades envolvendo a utilização da plataforma de licitações BLL, com cobrança de taxas superiores a 1,5%

Responsável: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 448/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar, no mérito, procedente a presente Representação acerca de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n. 46/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Araquari, cujo objeto era o registro de preços para aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar para o Corpo de Bombeiros Militar de Araquari.

2. Determinar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Araquari que, em futuros editais de Pregão Eletrônico, abstenha-se de exigir pagamento de taxa de remuneração na porcentagem de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da proposta vencedora a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia, conforme anexo IV do Regulamento do Sistema BLL, afrontando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com prejuízo à competitividade, não se harmonizando com os arts. 3º da Lei n. 8.666/93 e 5º, III, da Lei n. 10.520/2002, e em contrariedade à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 0831 e 1178/2012 e Decisão n. 0630/2015).

3. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - o monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 2 da presente Decisão.

4. Determinar o arquivamento dos autos nos termos do art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 551/2018**, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Araquari ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 38/2019

Data da sessão n.: 17/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC